**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 566532/2007.

Recorrente – Madeiras Bom Sucesso Ltda.

Auto de Infração n. 109234, de 08/11/2007.

Relator – César Esteves Soares – IBAMA.

Advogado – César Augusto S. da S. Júnior – OAB/MT 13.034

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 272/2021**

Auto de Infração n° 109234, de 08/11/2007. Por desmatar 364,1242 ha em sua preservação sem autorização do órgão ambiental competente, conforme folha n° 174 do processo n° 166990/2006, de 21/07/2006. Decisão Administrativa n° 1572/SPA/SEMA/2018, de 16/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 109234, de 08/11/2007, arbitrando a multa no valor de R$ 45.878,40 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer que o recorrente seja conhecido e provido o presente recurso, para no mérito ser reformada a decisão administrativa. O conhecimento e provimento do recurso administrativo com o arquivamento do processo decorrente do auto de infração n° 105820, em face da prescrição da pretensão punitiva. Requer, que se não for reconhecida a prescrição, que se aplique o benefício do pró- regularização, determinado a extinção da punibilidade. Se em remotíssimo caso ficar entendido pela aplicação de multa, que está se paute por valores no mínimo legal e após seja reduzido em 90% do valor da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da FECOMÉRCIO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Decisão Interlocutória n. 1066/SPA/SEMA/2012, (fl. 52-Versus), até a Certidão da Sema, de 02/05/2018, (fl. 92), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 109234, de 08/11/2007, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**